



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 280/20

PROJETO DE LEI 34/2020

Altera a Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o percebimento de acréscimo pecuniário, de caráter transitório e pago a título precário aos ocupantes dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, em razão de prestação de serviços prestados em condições especiais, nos termos que especifica." (NR)

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Por esta Lei se concede acréscimo pecuniário no período em que os servidores ocuparem os cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, a título precário no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago mensalmente, em razão de prestação de serviços prestados em condições especiais, não constituindo vantagens inerentes aos respectivos cargos. (NR)"

"Art. 2º O abono de que trata a presente lei, tem por fato gerador a execução da atividade especificada no art. 1º, e é devido enquanto durar os serviços prestados nas condições acima indicada.

Parágrafo único. O referido abono não terá incidência previdenciária e em outras verbas dos servidores beneficiados. (NR)"

Art. 3º A Prefeitura do Município de Bertioga e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV deverão adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento das contribuições previdenciárias descontadas a partir de janeiro de 2020 indevidamente recolhidas, tanto aos servidores quanto à Prefeitura.

Parágrafo único. As medidas Administrativas necessárias para o cumprimento da disposição do caput deverão ser adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, anulando os efeitos decorrentes da égide da Lei Municipal n. 1.391, de 27 de dezembro de 2019, ficando, no entanto, convalidado o pagamento realizado, em virtude do justo motivo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de agosto de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 290/20

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, e dá outras providências”*, pelos seguintes motivos:

O projeto em apreço visa corrigir o texto da Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 1.391, de 27 de dezembro de 2019, especificadamente adequando o instituto aos termos da decisão judicial proferida no acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo registrado sob o n. 2017.0000518668.

A alteração se faz necessária a fim de adequar a redação para definir que o valor é devido, em virtude da execução de função, não prevista nas atribuições desses profissionais, mas que são de grande relevância a implementação das rotinas da vida administrativa das unidades escolares, cabe ressaltar que a condução, organização, e responsabilidade pela prestação de contas, de programas como PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), e repasses como este, de outros entes governamentais, são de responsabilidade dos profissionais listados nesse diploma legal.

Cabe reforçar que tal valor já vendo sendo recebido pelos profissionais que especifica, e que já houve a judicialização dessa matéria, e visando o aperfeiçoamento constante da Administração, em observância ao que dispõe os julgados diligentemente juntados a instrução processual, é que evoluímos para a modificação da Lei original, para sanar quaisquer questionamentos, bem especificando a razão que enseja o percepimento deste abono, e bem delimitar que são os profissionais elencados taxativamente no rol que faz jus. Em síntese serve o presente projeto para demonstrar a motivação do pagamento, que é o exercício de função que não prevista em suas atribuições, em decorrência da evolução da forma de repasses de valores à educação, fundado especialmente no aprimoramento e valorização do magistério, visa também dar segurança jurídica pois aclara acerca da hipótese em que é devido seu percepimento, e delimitar que é expressamente vedada a ocorrência de efeito cascata, bem como não há incidências ou reflexos previdenciários decorrentes desse valor.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 250/20

Bertioga, 12 de agosto de 2020.

OFÍCIO N. 247/2020 – SG

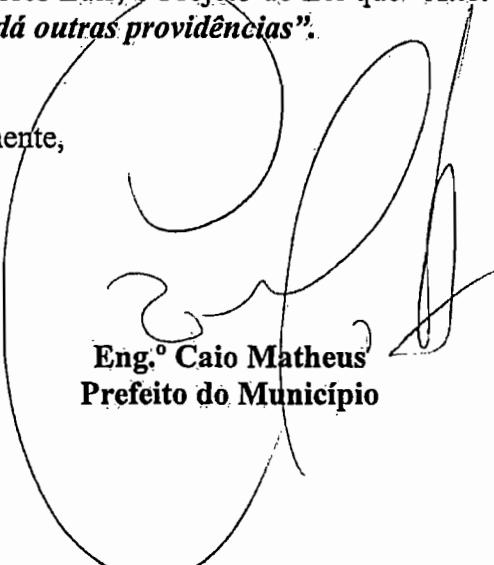
Processo Administrativo n. 5140/2019

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 593

Data 13/08/2020

Hora 15:25

Funcionário 114

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga